

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

ENEIDA ORBAGE DE BRITTO TAQUARY

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

JOSÉ MAURO GARBOZA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito internacional[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Mauro Garboza Junior, Andrea Natan de Mendonça, Eneida Orbage de Britto Taquary – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-248-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Internacional. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO INTERNACIONAL I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO INTERNACIONAL”, cujo resultado compõe esta publicação. Os textos que compõem este volume foram submetidos a um rigoroso processo de avaliação duplo-cega por especialistas, assegurando a qualidade científica e metodológica das pesquisas apresentadas. Durante o evento, os estudos foram discutidos de maneira aprofundada, permitindo análises críticas sobre os desafios atuais do Direito Internacional. As reflexões destacaram, entre outros aspectos, a crescente complexidade das relações globais, a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de governança internacional, o papel do direito internacional na proteção dos direitos humanos em contextos transnacionais e a urgência de repensar instrumentos jurídicos diante de novas dinâmicas geopolíticas, tecnológicas e ambientais. Agradecimentos especiais às pesquisadoras e aos pesquisadores, às organizadoras e aos organizadores e às avaliadoras e aos avaliadores que contribuíram para esta publicação.

Andrea Natan de Mendonça

Doutoranda do Centro Universitário Dom Helder Câmara

Eneida Orbage de Britto Taquary

Professora da Faculdade Mackenzie Brasília

Coordenadora de Pesquisa

José Mauro Garboza Junior

Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciência Jurídica da Universidade Estadual do Norte do Paraná (PPGCJ-UENP).

O EFEITO TRANSFRONTEIRIÇO DA RES JUDICATA: COISA JULGADA ARBITRAL E A BUSCA POR UNIFORMIDADE NO DIREITO LATINO-AMERICANO

Juliana Daher Delfino Tesolin¹
Débora Soares Mendes
Júlia Lira Fernandes

Resumo

A arbitragem comercial consolidou-se na América Latina como mecanismo preferencial para litígios transnacionais, sob a égide da Convenção de Nova Iorque (Nações Unidas, 1958), da Lei Modelo da UNCITRAL (UNCITRAL, 2006) e de reformas pró-arbitragem nos ordenamentos locais do Brasil, Chile e Argentina. (Brasil, 1996; Chile, 2004; Argentina, 2018) Trata-se de procedimento jurisdicional independente, calcado na autonomia privada que, ao final, culmina na prolação de sentença arbitral, dotada da autoridade de coisa julgada material. (OEA, 2015) No âmbito da arbitragem internacional, é frequente a necessidade de execução desses laudos em países distintos do local em que foram proferidas, sendo necessário a realização do processo de homologação, que consiste na averiguação, pelo tribunal do Estado onde a decisão produzirá efeitos, de requisitos formais, delineados pela Convenção de Nova Iorque (Nações Unidas, 1958) e pela Lei Modelo da UNCITRAL (UNCITRAL, 2006), bem como reproduzidos pelas legislações de cada país. Entre os aspectos a serem observados pelo juízo, destaca-se (i) que o objeto litigioso seja apto à resolução por arbitragem (arbitralidade), (ii) que o procedimento arbitral realizado no exterior tenha observado o devido processo legal e (iii) que inexistam violação à ordem pública (Nações Unidas, 1958). A aferição dessas exigências utiliza como parâmetro a legislação do país em que se busca a homologação. Ocorre que a análise do respeito a institutos como devido processo e ordem pública envolve a atribuição de significado a conceitos jurídicos indeterminados, podendo gerar interpretações completamente distintas de acordo com o Estado, convertendo o juízo de conformidade em verdadeira revisão do mérito. Em caso de recusa à homologação nessas condições, haveria violação à coisa julgada, acarretando, na prática, em desequilíbrio econômico-financeiro de contratos internacionais e no desincentivo à realização de negócios (insegurança jurídica). Ademais, um dos pressupostos para homologação de laudo arbitral estrangeira é não ter sido ela anulada pela autoridade competente do país em que foi proferida. Isso posto, faz-se necessário que o Poder Judiciário do Estado em que a decisão arbitral foi prolatada exerça adequadamente o seu papel de controle de validade, sem adentrar no mérito para anulá-la, o que levaria à negativa de sua homologação no país estrangeiro. Assim, o efeito transfronteiriço da decisão arbitral é crucial para o comércio internacional (Galán Barrera, 2001; OEA, 2015); todavia, quando o juízo de delibação, seja para homologação no país estrangeiro ou para revisão no país em que foi proferida, converte-se em reexame de mérito, por exemplificação mediante interpretação extensiva da ordem pública (Barros, 2013), instala-se inevitável tensão com a preservação da

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

autonomia privada e com a autoridade da res judicata arbitral. A problemática da pesquisa reside em que medida — e por quais mecanismos — o controle jurisdicional de delibação interfere na autoridade e nos efeitos da coisa julgada arbitral, à luz da autonomia privada e dos limites normativos? Os objetivos são: (i) definir os efeitos da coisa julgada arbitral a partir da legislação local; (ii) examinar os limites da delibação formal na homologação de sentenças arbitrais estrangeiras; (iii) verificar como a autonomia da vontade é mitigada ou flexibilizada por meio da relativização da coisa julgada pelo controle de validade da sentença arbitral pelo Judiciário; e: (iv) delimitar papel do judiciário perante a arbitragem transfronteiriça na garantia da integridade da res judicata e da segurança jurídica. Parte-se da hipótese de que a Convenção de Nova Iorque e a Lei Modelo da UNCITRAL, embora vitais para a uniformização, utilizam termos vagos que abrem margem para interpretações distintas e diametralmente opostas pelas cortes estatais dos países. A pesquisa adota o método indutivo com enfoque qualitativo de abordagem jurídico-comparada, por meio da análise normativa, dogmática, jurisprudencial e precedentes relevantes, alinhando princípios com a mens legis. Os resultados alcançados demonstram que o controle jurisdicional da coisa julgada arbitral, seja via homologação ou anulação, deve ser estritamente formal (delibação) e mínimo (Palazón Garrido, 2020), pautado nas hipóteses taxativas e requisitos já fixados em normas internacionais, configurando error in iudicando as intervenções de mérito que ferem a autoridade da res judicata e a autonomia privada. (Fouchard et al, 1999) Ademais, verifica-se a necessidade de que a interpretação judicial de conceitos jurídicos indeterminados, como “devido processo legal” e “ordem pública”, seja norteadada pelo princípio da autonomia privada, de modo a resguardar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados entre Brasil, Chile e Argentina, bem como um ambiente de negócios estável e previsível (segurança jurídica).

Palavras-chave: Coisa julgada, Sentença arbitral estrangeira, Segurança jurídica

Referências

ARGENTINA. Ley nº 27.449, de 4 de julio de 2018. Ley de Arbitraje Comercial Internacional. Boletín Oficial de la República Argentina, Buenos Aires, 26 jul. 2018.

BARROS, Vera Cecília Monteiro de. Homologação para o reconhecimento ou execução da sentença arbitral estrangeira no Brasil: exceção de ofensa à ordem pública. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito Internacional) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013

BRASIL. Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. Dispõe sobre a arbitragem. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 set. 1996.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. AgInt na Homologação de Decisão Estrangeira nº

9333/EX. Relator: Ministro Mauro Campbell Marques. Julgado em 27 jun. 2025. Diário da Justiça Eletrônico do CNJ, Brasília, DF, 2 jul. 2025

CHILE. Ley nº 19.971, de 29 de septiembre de 2004. Establece la Ley de Arbitraje Comercial Internacional. Diario Oficial de la República de Chile, Santiago, 29 set. 2004.

FOUCHARD, Philippe et al. Fouchard, Gaillard, Goldman on International Commercial Arbitration. Edited by Emmanuel Gaillard and John Savage. The Hague; Boston; London: Kluwer Law International, 1999

GALÁN BARRERA, Diego Ricardo. El arbitraje comercial internacional en América Latina. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 2001.

NAÇÕES UNIDAS. Convenção de Nova Iorque sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras, 1958. Adotada em 10 jun. 1958, Nova Iorque. Disponível em: <https://www.uncitral.org>. Acesso em: 27 set. 2025.

OEA. Departamento de Derecho Internacional. Arbitraje Comercial Internacional: reconocimiento y ejecución de sentencias y laudos arbitrales extranjeros. Washington, D.C.: Organización de los Estados Americanos, 2015. ISBN 978-0-8270-6235-1

PALAZÓN GARRIDO, María Luisa. El principio de separabilidad o autonomía del acuerdo arbitral. In: Arbitraje comercial internacional (un estudio de Derecho comparado). Civitas-Thomson Reuters, 2020. p. 221-269. ISBN 978-84-1346045-1

UNCITRAL. Lei Modelo sobre Arbitragem Comercial Internacional, de 1985, com as alterações de 2006. Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional. Disponível em: <https://uncitral.un.org>. Acesso em: 27 set. 2025.